

III CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

“Um olhar através da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU: Novas perspectivas e desafios”

DATA: De 03 a 06 de Dezembro de 2012

LOCAL: BRASÍLIA-DF

I – TEXTO BASE

1. INTRODUÇÃO

O histórico da luta pelos direitos das Pessoas com Deficiência vem sendo escrito com avanços e conquistas. A partir da organização das mobilizações sociais na década de 1970 e a elaboração de suas demandas, até conquistar o seu reconhecimento e assimilação pelo Estado brasileiro com vistas a garantir direitos dessa importante parcela da população.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas-ONU foi ratificada em 2008 pelo Brasil com equivalência de Emenda Constitucional, fato este que baliza toda a luta desta população.

Ao colocar a política da pessoa com deficiência na pasta dos Direitos Humanos, o Governo Federal reconhece que a inclusão é, antes de mais nada, um direito conquistado por este segmento da população a partir de muita luta. Em 2009, a Organização dos Estados Americanos-OEA reconheceu que poucos são os países capazes de superar a ação meramente reabilitatória e assistencialista – considerando ainda que alguns não apresentam nenhuma política pública voltada para esse grupo. Embora o Brasil tenha sido apontado como um dos países mais inclusivos das Américas por coordenar

medidas administrativas, legislativas, judiciais e políticas públicas, o movimento social das pessoas com deficiência demanda ações práticas de implementação dessas políticas visando atingir a totalidade desse segmento.

Entendemos que os avanços não são possíveis sem a atuação engajada e militante da sociedade civil organizada, sempre vigilante em seu papel de cobrar do Estado brasileiro sua responsabilidade na garantia dos Direitos Humanos das pessoas com deficiência.

A interação democrática entre Estado e Sociedade Civil que resultou na realização da 1ª e 2ª Conferências, bem como os Encontros Nacionais de Conselhos Estaduais e Municipais ligados ao tema, possibilitaram maior participação da sociedade civil na discussão sobre os rumos que o Brasil segue nessa área. As principais decisões adotadas nesses fóruns de ampla participação democrática foram contempladas no 3º Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3), lançado em dezembro de 2009.

O Brasil avança nesse marco civilizatório em Direitos Humanos, com a sociedade assegurando mais liberdade, igualdade e solidariedade. Liberdade que começa com a eliminação das barreiras físicas e de atitude, as barreiras do preconceito e as que impedem a igualdade de oportunidades.

Um ano antes da realização da 3ª Conferência dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2011, o Governo Federal lançou o Plano Nacional de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência “Viver sem Limite”. O Plano é um marco para o segmento à medida em que reúne ações articuladas pela maioria dos Ministérios do Governo Federal, pautado em quatro eixos principais: educação, saúde, proteção social e acessibilidade.

Na função de Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CONADE discutiu e deliberou o tema central e os quatro eixos temáticos que nortearão todos os debates realizados nas conferências. Os eixos possibilitarão, já nas Conferências Municipais, Estaduais, Distrital e Fóruns Regionais o encaminhamento das questões regionais e a preparação para o debate dos temas no âmbito nacional no decorrer deste processo.

A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema central: **“Um olhar através da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Novas perspectivas e desafios”**, com os seguintes eixos:

- I – Educação, esporte, trabalho e reabilitação profissional;
- II – Acessibilidade, comunicação, transporte e moradia;
- III – Saúde, prevenção, reabilitação, órteses e próteses;
- IV – Segurança, acesso à justiça, padrão de vida e proteção social adequados.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A III Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência será realizada entre os dias 03 e 06 de dezembro de 2012, na cidade de Brasília/DF, abordando o tema **“Um olhar através da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Novas perspectivas e desafios”**.

No ano de 2006 a ONU promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do **Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009**. Consequentemente faz-se necessária a adequação das Políticas Públicas brasileiras à norma constitucional, cumprindo em seus dispositivos, conceitos, princípios e demais conteúdos presentes na citada Convenção.

O **Decreto Legislativo nº 186/2008**, em seu artigo 1º aprovou nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o texto da referida Convenção em razão da sua indiscutível importância, como instrumento que garante a dignidade da pessoa humana, razão pela qual foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro como norma constitucional, publicado no **Diário do Senado Federal de 11/6/2008 e no Diário Oficial da União de 10/7/2008**, Seção 1, p.1. Assim, para não restar dúvida quanto ao compromisso brasileiro perante a Convenção, o então Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva, por meio do **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**, determinou naquele ano que a mesma deve ser aplicada e cumprida integralmente pelas instituições brasileiras.

A III Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem como objetivos: apreender, discutir, avaliar, propor, divulgar e acompanhar a implementação da Convenção, que se tornou referência da política nacional para este segmento.

Esta Conferência terá, também, a tarefa de avaliar a implementação do PNDH-3, no Eixo Orientador III (Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades) e na Diretriz 8, ao afirmar o objetivo estratégico de proteger e defender os direitos das pessoas com deficiência, uma vez que cabe ao Governo Federal a articulação de Políticas Públicas para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência.

A realização das Conferências Municipais, Regionais, Territoriais, Estaduais, Distrital e Foruns Regionais e Estaduais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em preparação a essa Conferência, busca envolver todos os cidadãos brasileiros na construção e implementação de políticas públicas expressados nos objetivos e princípios da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, bem como nos princípios consignados da Constituição Brasileira.

Buscando garantir o processo de construção coletiva, o CONADE estabeleceu a realização de Conferências Municipais, Regionais, Territoriais, Estaduais e Distrital que garantirá a participação na Conferência de delegados de todo país, que serão responsáveis pelas deliberações da III Conferência, conforme o art. 21 do Regimento da III Conferência Nacional aprovado na 75ª Reunião Ordinária do CONADE, realizada em agosto de 2011:

Art. 21. Serão delegados da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) delegados natos: conselheiros titulares e suplentes do CONADE;
- b) delegados eleitos nas Conferências ou Fóruns Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Na composição das delegações estaduais, a ser extraída nas Conferências ou Fóruns Estaduais, deverá ser garantida, respeitando a paridade, a designação dos percentuais, conforme segue:

- I. 50% de representantes de Conselhos Municipais;
- II. 25% de representantes de Conselhos Estaduais.

§ 2º As demais vagas serão preenchidas paritariamente pelos delegados eleitos em plenária.

§ 3º Na impossibilidade de preenchimento das vagas referentes aos Conselhos Municipais e Estaduais, estas serão preenchidas em conformidade com a deliberação da Conferência ou Fórum Estadual.

§ 4º Caso o resultado dos percentuais referidos aos incisos I e II do 1º parágrafo deste artigo seja número ímpar, será considerado como resultado o número imediatamente superior para a designação dos delegados.

O CONADE dividiu os eixos temáticos em dez grupos de trabalho, que farão os debates, tendo como referência os artigos da Convenção, a saber:

1. Educação, esporte, trabalho e reabilitação profissional

- 1.1 Educação (Art. 24);
- 1.2 Esporte, Cultura e Lazer (Art. 30);
- 1.3 Trabalho e reabilitação profissional (Art. 27).

2. Acessibilidade, comunicação, transporte e moradia

- 2.1 Acessibilidade (Art. 9);
- 2.2 Comunicação (Art. 9 e 21);
- 2.3 Transporte e moradia (Art. 19 e 20).

3. Saúde, prevenção, reabilitação, órteses e próteses

3.1 Saúde e prevenção (Art. 25);

3.2 Reabilitação, órtese e prótese (Art. 26).

4. Segurança, acesso à justiça, padrão de vida e proteção social adequados

4.1 Segurança e acesso à justiça (Art. 12 e 13);

4.2 Padrão de vida e proteção social (Art. 28).

A Convenção e seu Protocolo Facultativo são referências essenciais para o País que queremos e que já começamos a construir, um Brasil com acessibilidade, no sentido mais amplo desse conceito, conscientes de que, hoje, não é o limite individual que determina a deficiência, mas sim as barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação, na comunicação e nos serviços.

3. O CENÁRIO INTERNACIONAL

O Relatório Mundial sobre Pessoas com Deficiência (2011) informa que 15% da população possui algum tipo de deficiência. Com as diretrizes da Convenção, principalmente a interrelação entre os limites individuais e as barreiras que impedem o usufruto de direitos com equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência, constata-se que o não é uma palavra muito presente no dia a dia das pessoas com deficiência e várias barreiras são (re)construídas, dificultando a percepção de que o “mundo” é um só, e que a deficiência integra a diversidade humana.

O não significa em muitos casos a impossibilidade de participação, a ausência de acessibilidade, a diferença salarial, os obstáculos à educação, ao trabalho, à saúde, ao lazer e a todos os demais direitos humanos assegurados e não implementados para as pessoas com deficiência em razão da deficiência.

Este mesmo relatório aponta que muitos obstáculos existentes são evitáveis e poderiam eliminar as desvantagens associadas à deficiência. Ou seja, com esforços e responsabilidades de diferentes setores, diferentes agentes/atores sociais e muita cooperação para mudar atitudes e assegurar o usufruto de todos os direitos humanos para todas as pessoas, com e sem deficiência, isso pode ser alterado.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi rapidamente assinada e ratificada, entrando em vigor em 03 de maio de 2008. Em fevereiro de 2012, 153 países haviam assinado tal tratado e 110 ratificaram-no; o protocolo facultativo possui 90 assinaturas e 63 ratificações, o que demonstra que seu texto está gerando impactos por todo o mundo.

O cenário internacional traz grandes desigualdades no respeito aos direitos das pessoas com deficiência e há uma preocupação muito relevante sobre os impactos

da crise econômica e financeira na implementação das determinações da Convenção, visto que o vínculo entre pobreza e deficiência continua forte.

Importante destacar que a deficiência ainda é motivo de discriminação na maior parte do mundo e que muitos de seus princípios não são refletidos nas políticas públicas que, em vários casos, são constituídas sem incluir todos e todas.

As diferenças de gênero também são impactantes, não apenas no Brasil. A Convenção reconhece que mulheres e meninas estão expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, bem como de sofrer violência, lesões ou abusos, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, e ressalta a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais.

Além dos tipos de violência cometidos contra mulheres em geral, determinadas atitudes podem constituir violência contra mulheres com deficiência, tais como:

- a)** isolamento forçado, confinamento e ocultação dentro da casa da própria família;
- b)** aplicação forçada e coercitiva de drogas psicotrópicas ou colocação de drogas na comida;
- c)** institucionalização forçada e coercitiva;
- d)** contenção e isolamento em instituições;
- e)** criação de situações pretextadas para fazer a mulher parecer violenta ou incompetente a fim de justificar sua institucionalização e privação da capacidade legal;
- f)** forjamento de rótulos de raiva e autodeclaração das mulheres como um comportamento de “pessoas com transtorno mental e perigosas” (especialmente se a mulher já foi internada em hospitais psiquiátricos);
- g)** negação das necessidades e negligência intencional;
- h)** retenção de aparelhos de mobilidade, equipamentos de comunicação ou medicação que a mulher toma voluntariamente;
- i)** ameaças para negligenciar ou cancelar apoios ou animais assistentes;
- j)** colocação de mulheres em desconforto físico ou em situações constrangedoras por longo período de tempo;
- k)** ameaças de abandono cometidas por cuidadores;
- l)** violações de privacidade;
- m)** estupro e abuso sexual cometidos por membro da equipe ou por outro paciente internado em instituições;

- n)** restrição, desnudamento e confinamento solitário que replica o trauma do estupro;
- o)** aborto forçado; e
- p)** esterilização forçada.

De acordo com o Relatório de 2008 mencionado acima, essas mulheres têm, em geral, menos acesso a cuidados médicos qualificados e à reabilitação, se comparadas aos homens com deficiência; recebem medicamentos, ajudas técnicas e outros tratamentos menos dispendiosos; e têm menos acesso a apoios sociais, educação superior e oportunidades de emprego.

Essas ocorrências são notadas, também, em outros grupos da sociedade, tais como: crianças e adolescentes, idosos, LGBTs e raciais.

Outra particularidade das pessoas com deficiência refere-se ao tipo de deficiência, pois cada uma tem as suas próprias especificidades e cada pessoa deve ter o direito à escolha das tecnologias assistivas e dos apoios para garantir sua autonomia e independência. É de fundamental importância que as pessoas com algum tipo de deficiência conheçam seus direitos descritos na legislação, de modo a buscar formas para assegurar e cobrar que os mesmos sejam cumpridos. Da mesma forma, as pessoas sem deficiência.

No processo de implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Brasil adotou três eixos fundamentais: (a) articulação de políticas transversais para a inclusão e a promoção de direitos e cidadania, com foco nos Direitos Humanos; (b) tratamento da inclusão sob a ótica do combate à fome e à pobreza; (c) promoção do diálogo com a Sociedade Civil organizada e fortalecimento do controle social sobre as políticas e ações governamentais.

No campo da cooperação internacional, o modelo de cooperação em Direitos Humanos adotado pelo Brasil, com foco na pessoa com deficiência, privilegia o intercâmbio de experiências para o estabelecimento de uma agenda governamental transversal e intersetorial em que os direitos das pessoas com deficiência (civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, tecnológicos, ou relativos ao meio-ambiente) sejam contemplados na sua integralidade. Exemplo desse modelo é o Acordo firmado com o Haiti para o "Fortalecimento da capacidade política e institucional de agentes governamentais e não-governamentais do Haiti para promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência".

O Brasil participa, na área de pessoas com deficiência, ativamente, dentre outros fóruns internacionais, do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, da Comunidade dos Povos de Língua Portuguesa – CPLP, da Organização dos Estados Americanos – OEA,

da Rede Intergovernamental Iberoamericana de Cooperação Técnica – RIICOTEC e da Organização das Nações Unidas – ONU.

É necessário que a III Conferência Nacional se aproprie integralmente do conteúdo da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, levando essa mesma exigência aos Estados, Municípios e a toda sociedade organizada tornando-a fundamento para a validação dos direitos das pessoas com deficiência, compreendendo que a equiparação de oportunidades remete também ao cumprimento de deveres e responsabilidades por parte de todos os cidadãos.

II – TEXTO ORIENTADOR

1. APRESENTAÇÃO

A III Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência acontece em um momento histórico dos Movimentos Sociais, uma vez que atingiu o quarto ano de ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência-CDPD no país e, portanto, momento em que a Sociedade Civil e o Governo (em suas variadas esferas) devem avaliar as suas ações de implementação. Sem dúvida, constitui-se como o mais importante marco legal para garantia dos direitos das pessoas com deficiência e, ainda, configura-se como o primeiro tratado de Direitos Humanos do século XXI.

Nessa perspectiva, a Comissão Organizadora da III Conferência propõe os eixos temáticos, os quais devem ser trabalhados em todas as etapas preparatórias: Conferências Municipais, Regionais, Territoriais, Estaduais, Distrital e Fóruns Regionais e Estaduais.

Com a finalidade de contribuir com os debates em todo o país, esse texto traz questões relevantes que, via de regra, têm sido objeto de debates e preocupações nas diferentes regiões do país.

Outro aspecto importante deste documento, diz respeito à organização e o desenvolvimento das etapas preparatórias. Essas etapas são entendidas como Conferências Municipais, Regionais, Territoriais, Estaduais, Distrital e Fóruns Regionais e Estaduais. Para tanto, o Regimento da III Conferência Nacional traz a distribuição do quantitativo de delegados para cada Estado e, que por sua vez, destinam o quantitativo de delegados para seus municípios de abrangência sem que o CONADE tenha qualquer ingerência sobre essa questão.

Logo abaixo segue a apresentação dos eixos e subeixos temáticos para que os trabalhos, nas etapas preparatórias, tenham esse conteúdo como ponto de partida para seus encaminhamentos, cabendo, aqui, trazer a importância dos preceitos do Desenho Universal como norteadores para a criação e adequação de espaços e serviços públicos, impactando positivamente na democratização de uso dos mesmos, e que, por seu caráter transversal, acaba por impactar todos os eixos temáticos retratados.

2. EIXOS TEMÁTICOS

EIXO 1 – Educação, Esporte, Lazer, Trabalho e Reabilitação Profissional

Os temas do Eixo I estão relacionados aos artigos: 24, 30, 27 e 26, respectivamente.

Dizem respeito a aspectos primordiais da vida, uma vez que a garantia inalienável à educação, ao trabalho, à reabilitação profissional, ao esporte e ao lazer, promovem autonomia e transformação social, necessárias para a efetiva inclusão de todos em igualdade de condições.

1.1 Educação

Remete-se ao artigo 24 da CDPD, que dispõe sobre o direito de todas as pessoas com deficiência estarem incluídas no sistema educacional em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para a compreensão desse artigo da CDPD, é importante se reportar aos princípios da CDPD, assim como, ao preâmbulo.

Então, pode-se pensar acerca de ações necessárias para que tenhamos a garantia inalienável à educação, do tipo: como a Sociedade Civil e o Governo (nas variadas suas esferas de atuação) têm organizado seus sistemas educacionais para torná-los inclusivos e de qualidade?

1.2 Esporte, Cultura e Lazer

Ao abordar esse tema, reportamos ao artigo 30 da CDPD, que tem como foco a participação na vida cultural, no esporte e no lazer, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, de que forma as pessoas com deficiência participam da vida cultural em suas comunidades?

A cultura, como produto das experiências regionais, linguísticas, e, ainda, como fomentadora de vivências individuais e coletivas, deve ser experienciada por todas as pessoas, como agentes ou como sujeitos de todos os aspectos culturais.

Assim como o esporte e o lazer, que, além das inúmeras ações possíveis para a prática de atividades esportivas, a CDPD aponta a necessidade da garantia do direito a essa prática, tanto para o lazer, como para o alto rendimento.

Os Estados Partes da CDPD devem garantir o acesso e o desenvolvimento de ações abrangentes, no sentido de fomentar o esporte em todos os níveis, em igualdade de condições com as demais pessoas.

1.3 Trabalho e Reabilitação Profissional:

Ao abordar o trabalho como subeixo dessa III Conferência, compreende-se que, para além do emprego formal ou de ações afirmativas que garantam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a CDPD aponta a garantia do direito ao trabalho livre e decente, preservando as características individuais e, ainda, com a garantia do acesso, permanência e em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em relação à reabilitação profissional, a CDPD aponta, em seu artigo 26, a garantia de processos de habilitação e reabilitação em diferentes aspectos, além da reabilitação profissional como direito das pessoas com deficiência, preservando suas especificidades e garantindo a equiparação de oportunidades.

EIXO 2 – Acessibilidade, Comunicação, Transporte e Moradia

Este segundo eixo aborda quatro aspectos muito relacionados entre si e, ainda, relacionados ao 8º Princípio da CDPD.

Vale salientar que a acessibilidade na CDPD aparece como um princípio e, ainda, como um artigo, o que significa que, além do direito específico à acessibilidade, todos os demais direitos assegurados pela Convenção estão permeados pelo princípio do acesso universal.

2.1 Acessibilidade

A garantia do direito ao acesso é o que promove a igualdade de condições e que, por sua vez, modifica a condição de incapacidade promovida pela interação da característica da deficiência com o meio.

Nesse sentido, além do artigo 9º da CDPD, o artigo 1º, no qual encontra-se a definição de pessoa com deficiência, visto que a CDPD traz esse conceito como algo dinâmico e condicionado ao meio no qual a pessoa com deficiência está inserida.

Os Estados Partes da CDPD têm, como obrigação, desenvolver mecanismos e políticas de acessibilidade, promovendo o desenho universal e os ajustes necessários para que tal direito seja efetivado.

2.2 Comunicação

Ainda no artigo 9º, o direito à comunicação e ao acesso à informação, de maneira plena, significa que os Estados Partes devem reunir esforços para a implementação de políticas de acesso à comunicação, sendo observadas as questões lingüísticas, culturais e de sistemas de comunicação para, assim, garantir a igualdade de condições com as demais pessoas.

No artigo 21, outro aspecto da comunicação é abordado: diz respeito à liberdade de expressão, ou seja, as pessoas com deficiência tem garantido seu direito de expressar suas idéias, opiniões e posições políticas em igualdade de condições com as demais pessoas.

2.3 Transporte e Moradia

O direito ao transporte e à moradia acessíveis estão inter-relacionados à medida que as políticas de habitação precisam levar em conta o entorno das moradias e as formas de acesso à comunidade.

Nos artigos 19 e 20 da CDPD, os temas desse subeixo aparecem como direito à vida independente e inclusão na comunidade (art. 19), salientando o direito à livre escolha do local de moradia, inclusive o direito aos serviços necessários para os apoios na moradia e na comunidade.

Quando o artigo 20 se refere à mobilidade social, aponta a obrigação dos Estados Partes em promover melhores níveis de serviços e ações de mobilidade em meios de transporte adequados e em igualdade de uso.

EIXO 3 – Saúde, Prevenção, Reabilitação, Órteses e Próteses

A CDPD traz, em seu artigo 25, a garantia do direito à saúde em todos os seus aspectos. No que se refere a esse artigo, entende-se o direito de acesso aos serviços de saúde nos níveis básico, de média e alta complexidade, como condição primordial para a atenção aos cidadãos com deficiência em igualdade de condições com os demais cidadãos.

3.1 Saúde e Prevenção

A saúde sexual e reprodutiva aparece na CDPD como um aspecto importante na conquista da autonomia e independência, uma vez que garante à pessoa com deficiência o direito à maternidade e à paternidade, de forma livre, e com acesso aos serviços de reprodução assistida e de planejamento familiar em igualdade de condições com as demais pessoas.

No que se refere à prevenção, este texto aborda o tema saúde e prevenção por dois ângulos:

A prevenção da deficiência que, no entanto, não significa prevenção do que seja pessoa com deficiência. Para melhor compreensão desse ponto, pode-se pensar que a garantia do acesso aos serviços de saúde, políticas de imunização, atenção básica

e diagnóstico precoce são ferramentas para a população em geral, com objetivo de diminuir a ocorrência de deficiências.

Outro ângulo, sob o qual pode-se abordar essa temática, é a prevenção de condições secundárias às deficiências já existentes, demandando políticas de melhoria e manutenção da qualidade de vida, o que se faz por meio de ações de fomento a práticas saudáveis, desenvolvimento e concessão de tecnologias assistivas, apoio ao processo de envelhecimento e programas de saúde ocupacional, relacionados à prática laboral das pessoas com deficiência.

3.2 Reabilitação e Órtese e Prótese

A reabilitação e as políticas de órtese e prótese aparecem como meios de inclusão efetiva das pessoas com deficiência, tanto no artigo 25, como no artigo 26.

Para a discussão desse subeixo, é importante que se tenha clareza de que o processo de reabilitação não se configura, meramente, como um ato clínico, mas, fundamentalmente, como um processo contínuo, no qual a pessoa com deficiência faz parte das tomadas de decisão e dos objetivos desse processo. A concessão de órteses e próteses pode ser percebida como uma política complementar do processo reabilitador, porém, não menos importante, e os Estados Partes da CDPD têm a obrigação de garantir o acesso aos equipamentos de qualidade, de acordo com as necessidades da pessoa com deficiência.

EIXO 4 – Segurança, Acesso à Justiça, Padrão de Vida e Proteção Social

Esse último eixo temático traz a provocação em debater aspectos bastante complexos no campo dos Direitos Humanos das pessoas com deficiência, uma vez que envolve questões como: capacidade legal, prevenção e combate à violência e à tortura, e exige dos Estados Partes ações efetivas para proteção social em igualdade de condições.

4.1 Segurança e Acesso à Justiça

Para falarmos de acesso à justiça, é necessário remeter-se ao artigo 12 da CDPD, que traz a garantia do reconhecimento da capacidade legal das pessoas com deficiência e, ainda, da disponibilidade de recursos para que pessoas com deficiência possam exercê-la de forma segura e livre.

Especificamente no artigo 13, o acesso à justiça está garantido, incluindo o provimento de adequações necessárias e recursos de acessibilidade em processos e em todas as etapas judiciais.

4.2 Padrão de Vida e Proteção Social

A CDPD traz, em diferentes artigos, a questão da proteção social. Porém, no artigo 28, esse tema é abordado de forma direta e com a garantia da proteção social em todos os níveis de atenção, sem discriminação em razão da deficiência.

O padrão de vida é a garantia para pessoas com deficiência (e para sua família) de igualdade de condições para com as demais pessoas, incluindo a possibilidade de melhoria desse padrão de vida na comunidade, com sua livre escolha.

São direitos garantidos nesse artigo: alimentação, mobilidade, moradia e inclusão na comunidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura minuciosa de todo o texto da Convenção é necessária para balizar os trabalhos em todas as etapas preparatórias. Além da leitura e discussão, com base nos artigos relacionados aos eixos temáticos, sugere-se a inclusão do texto do preâmbulo, como introdução aos trabalhos dos eixos.

A Comissão Organizadora da III Conferência espera que os Municípios e Estados tenham condições de construir e encaminhar suas propostas para que, na etapa nacional, tenhamos um conjunto de deliberações voltadas à construção de uma sociedade livre, justa e igualitária.

ANEXO I

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

(Resolução publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de novembro de 2011)

Convoca a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 30, inciso IV do Regimento Interno e com base na deliberação da 75ª Reunião Ordinária realizada, nos dias 17,18 e 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Realizar a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em Brasília, Distrito Federal, no período de 03 a 06 de dezembro de 2012, sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º A III Conferência Nacional será precedida de conferências estaduais e municipais, de acordo com o seguinte calendário:

I – Conferências Municipais: De 01 de novembro de 2011 a 30 de abril de 2012.

II – Conferências Estaduais: De 15 de maio de 2012 a 31 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os Conselhos Estaduais terão até 31 de agosto de 2012 para o envio das deliberações, relação de delegados e demais documentos pertinentes para a Comissão Organizadora da Conferência Nacional.

Art. 3º A III Conferência Nacional desenvolverá seus trabalhos sob a temática “Um olhar através da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU: novas perspectivas e desafios”.

Parágrafo único. O tema citado no caput será discutido em 4 eixos:

- a)** educação, esporte, trabalho e reabilitação profissional;
- b)** acessibilidade, comunicação, transporte e moradia;
- c)** saúde, prevenção, reabilitação, órteses e próteses e
- d)** segurança, acesso à justiça, padrão de vida e proteção social adequados.

Art. 4º A III Conferência Nacional será presidida pela Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Presidente do CONADE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOISES BAUER LUIZ
Presidente do CONADE

ANEXO II

QUADRO DE DELEGADOS POR ESTADO:

III CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

População/ Habitantes	Quantidade de Estados	Estados	Nº de Delegados por Estado	TOTAL
Até 1 milhões	3	AC-AP-RR	8	24
De 1 até 2 milhões	2	RO-TO	10	20
De 2 até 3 milhões	3	DF-MS-SE	14	42
De 3 até 5 milhões	7	AL-AM-ES PB-PI-RN-MT	20	140
De 5 até 6 milhões	X	Nenhum Estado	X	X
De 6 até 8 milhões	4	MA-PA-GO-SC	36	144
De 8 até 11 milhões	4	CE-PE-PR-RS	44	176
De 11 até 14 milhões	X	Nenhum Estado	X	X
De 14 até 20 milhões	3	MG-RJ-BA	74	222
Acima de 20 milhões	1	SP	118	118
TOTAL	27			886

Obs: Quadro atualizado conforme os dados do Censo 2010 publicados pelo IBGE no ano de 2011.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado na 75ª Reunião Ordinária do CONADE: 16, 17 e 18 de agosto de 2011)

REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

VERSÃO PRELIMINAR

(Versão final do Regimento será definida no primeiro dia da III Conferência Nacional)

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada em Brasília, Distrito Federal, no período 03 a 06 de dezembro de 2012, conforme disposto no Decreto _____, e terá por finalidade discutir as novas perspectivas e desafios na implementação da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

Da Realização

Art. 2º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem abrangência nacional e caráter deliberativo. As análises, formulações e proposições decorrentes da Conferência devem ter esta qualidade. A etapa nacional deverá considerar a consolidação das Conferências ou Fóruns Estaduais, Municipais e Distrital dos Direitos da Pessoa com Deficiência e tratar dos temas relevantes em âmbito nacional.

Parágrafo único. Todos os delegados (com direito a voz e voto) e convidados (com direito a voz) presentes à III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem reconhecer a precedência das questões em âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º A realização da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorrerá em etapas, no âmbito Distrital, municipal e/ou regional, estadual e nacional, nas quais será debatido o temário central proposto para a etapa nacional.

§1º O Distrito Federal, os municípios e estados que já realizaram suas conferências poderão organizar, caso seja necessário, plenárias complementares para discutir o tema central e referendar suas delegações respectivamente para a etapa estadual e nacional.

§ 2º Deverão realizar Conferências Municipais onde existir Conselho Municipal devidamente estruturado e em funcionamento até 01 de setembro de 2011, ou Fóruns nas localidades que não possuem conselhos municipais, podendo ser organizado em fóruns municipais e/ou regionais.

§ 3º Os estados que não possuem conselhos devidamente estruturados e em funcionamento até 01 de setembro de 2011, poderão realizar fóruns, com a presença de pelo menos 2 (dois) conselheiros designados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, para referendar o processo e suas delegações para a etapa nacional.

§ 4º Os municípios que não possuem conselhos devidamente estruturados e em funcionamento até 01 de setembro de 2011, poderão realizar fóruns com a presença de conselheiro designado pelo respectivo Conselho Estadual ou, na inexistência deste, com a presença de pelo menos 2 (dois) conselheiros designados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, para referendar o processo e suas delegações para a etapa estadual.

§ 5º As Conferências Estaduais e/ou Fóruns Estaduais serão acompanhados por pelo menos 2 (dois) conselheiros designados pelo CONADE que referendarão e darão legitimidade as delegações eleitas.

Art. 4º As etapas da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa I – Municipal e/ou Regional, 01 de novembro de 2011 até 31 de maio de 2012; (Alterado conforme nova data estabelecida pela Resolução nº 1/2012 do CONADE).

II – Etapa II – Estadual, de 15 de junho até 31 de agosto de 2012; e (Alterado conforme nova data estabelecida pela Resolução nº 1/2012 do CONADE).

III – Etapa III – Nacional, 03 a 06 dezembro de 2012.

3º O prazo para o encaminhamento da documentação referente às conferências municipais será de 15 dias e estaduais será de 30 dias após o término da data limite para sua realização. O descumprimento deste prazo comprometerá a inclusão das deliberações tiradas na etapa posterior.

§ 1º O não-cumprimento dos prazos das etapas I e II em todas as unidades federadas não constituirá impedimento à realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§ 2º A Etapa Nacional será realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em articulação com a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em Brasília, sob os auspícios da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, podendo contar com o apoio de outros órgãos ou instituições.

CAPÍTULO III

Do Temário

Art. 5º Nos termos do Decreto de _____, a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema central: “Um olhar através da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência: Novas perspectivas e desafios”, que será discutido em 4 (quatro) mesas-redondas tendo por base a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) Educação, esporte, trabalho e reabilitação profissional;
- b) Acessibilidade, comunicação, transporte e moradia;
- c) Saúde, prevenção, reabilitação, órteses e próteses;
- d) Segurança, acesso à justiça, padrão de vida e proteção social adequados;

Art. 6º Os Termos de Referência de cada mesa-redonda observarão, obrigatoriamente, o Temário Oficial e deverão ter em comum a abordagem dos seguintes aspectos:

- a) a eqüidade e o direito de cidadania assim como as demais diretrizes constitucionais da universalidade, da integralidade, da participação social e da descentralização;
- b) a afirmação dos valores da solidariedade social e da responsabilidade de todos/as nesse processo;
- d) as estratégias de controle social para o alcance dos objetivos delineados na proposta;
- e) a importância estratégica dos recursos humanos e financeiros para o tema central.

Art. 7º As mesas-redondas repercutirão nos trabalhos em grupo, com o objetivo de proporcionar participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência e obter um produto final que realmente possa servir de orientação para o CONADE e para a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPD nos anos subseqüentes.

§ 1º Cada grupo contará com um (a) facilitador (a) e um relator (a) indicados pela Comissão Organizadora, devendo o grupo escolher entre seus participantes um (a) relator (a) auxiliar.

§ 2º A plenária final compreenderá a aprovação do relatório e das moções apresentadas pelos delegados, segundo o regulamento.

Art. 8º Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

Art. 9º Os Relatórios das Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem ser apresentados em formulário específico, conforme modelo anexo, em espaço 1,5, impresso e formato digital (cd), e devem ser enviados para a Secretaria da Conferência até 30 de agosto de 2012, data limite para postagem, para que possam ser disponibilizados na página do CONADE – www.sdh.gov.br/conade e sirvam de subsídio às discussões na etapa nacional.

Parágrafo único – O relatório deverá ser acompanhado da relação dos delegados designados na Conferência ou Fórum Estadual, titulares e suplentes, juntamente com a cópia autenticada da ata de realização do evento.

Art. 10. A Conferência será presidida pela Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE e na ausência de um destes, por impedimento eventual, pelo representante indicado pelo CONADE para esta finalidade.

Art. 11. Para organização e desenvolvimento de suas atividades a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Comissão Organizadora.

Art. 12. A Comissão Organizadora promoverá a elaboração de textos sobre o Temário Central, para subsidiar as discussões da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Seção I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13. A Comissão Organizadora da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição:

- I** – Coordenação Geral;
- II** – Coordenação de Logística;
- III** – Coordenação da Programação Técnica; e
- IV** – Coordenação de Comunicação Social.

§ 1º As Coordenações mencionadas nos itens II, III e IV serão compostas por representantes do CONADE e da SNPD.

§ 2º A Comissão contará com assessorias especiais e permanentes designadas para fins específicos.

Seção II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14. A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I** – Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II** – Propor o Regimento da Conferência e a programação.
- III** – Propor os nomes dos expositores e o temário central da etapa nacional, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
- IV** – Propor os critérios e as modalidades de participação e representação dos interessados;
- V** – Propor o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência e submetê-los à aprovação da Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da PR.
- VI** – Providenciar a documentação para a prestação de contas dos recursos financeiros relativos à Conferência e submetê-la a Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- VII** – Designar relatores;
- VIII** – Designar os integrantes das Assessorias Especiais e Permanentes, podendo ampliar o quadro técnico dessas Assessorias sempre que houver necessidade; e
- IX** – Providenciar a publicação dos Anais da Conferência.

Parágrafo único – Serão aprovadas pelo CONADE as matérias tratadas nos incisos II e VII.

Art. 15. À Coordenação Geral cabe:

- I – coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II – coordenar as atividades da Comissão Organizadora e delegar competências aos membros;
- III – designar técnicos e assessores da Comissão Organizadora, vinculados a uma ou mais das suas funções, quando necessário;
- IV – promover o relacionamento entre as comissões;
- V – submeter à aprovação do CONADE às matérias referentes aos itens II e VII do Art. 14; e
- VI – apresentar relatórios nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CONADE, informando sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão Organizadora;

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora será substituída, em seus impedimentos eventuais, por outro membro da comissão organizadora, indicado pela coordenação.

- VII – Preparar, em articulação com a Comissão de Logística a prestação de contas de todos os recursos concedidos para a realização da Conferência;

Art. 16. À Coordenação de Logística cabe:

- I – Elaborar o orçamento com base nas atividades previstas para a realização da Conferência;
- II – Propor, elaborar e negociar parcerias, convênios e contratos junto a SDH/PR;
- III – Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos de gastos com as devidas previsões, cronogramas e plano de aplicação;
- IV – Preparar em articulação com a Coordenação Geral a prestação de contas de todos os recursos concedidos para a realização da Conferência;
- V – Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados da etapa nacional e os controles necessários;
- VI – Propor e organizar o apoio de Secretaria da Conferência; e
- VII – Providenciar a hospedagem, traslado e alimentação dos participantes.

Art. 17. À Coordenação da Programação Técnica cabe:

- I – Coordenar a Comissão Relatora da etapa nacional;
- II – Indicar e coordenar os relatores dos Grupos de Trabalho, ouvindo o CONADE;
- III – Coordenar a organização e publicação dos relatórios da etapa estadual e prepará-los para distribuição aos delegados da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto no art.9º;
- IV – Consolidar a elaboração dos relatórios parciais e a Ata Geral da Conferência;
- V – Coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho;
- VI – Coordenar a ordenação e o consolidado das moções aprovadas na Plenária Final;
- VII – Coordenar a elaboração do Relatório Final e dos Anais da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII – Coordenar a elaboração dos Termos de Referência visando à produção de textos pelas entidades e instituições que compõem o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a apresentação dos expositores das mesas-redondas do tema central; e
- IX – Submeter à apreciação do CONADE a indicação dos expositores para cada uma das mesas-redondas, encarregando-se ainda de solicitar junto aos mesmos os textos completos de suas apresentações.

Art. 18. À Coordenação de Comunicação Social cabe:

- I – articular com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o CONADE, visando a sua participação profissional nas atividades de Comunicação Social da Conferência;
- II – articular, especificamente com a Assessoria de Comunicação da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, um plano geral de Comunicação Social da Conferência;
- III – coordenar as atividades de Comunicação Social da Conferência; e
- IV – articular a divulgação das informações da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV

Dos Membros

Art. 19. A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos, entidades de classe, organizações de trabalhadores e patronais, representantes de Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, demais representantes de entidades e organizações da sociedade civil, usuários e pessoas interessadas nas questões relativas aos direitos das pessoas com deficiência, em particular, e na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. A representação na III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em todas as suas etapas, será paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 20. Os membros da etapa nacional da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão distribuídos em duas categorias:

- a) delegados com direito a voz e voto;
- b) convidados com direito a voz.

§ 1º Os critérios para escolha dos convidados serão definidos pela Comissão Organizadora ad referendum pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE.

§ 2º As pessoas com deficiência, delegadas ou convidadas, que justificarem a necessidade de assistente pessoal/acompanhante deverão comunicar na ficha de inscrição e aguardar o deferimento.

Art. 21. Serão delegados da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) delegados natos: conselheiros titulares e suplentes do CONADE;
- b) delegados eleitos nas Conferências ou Fóruns Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Na composição das delegações estaduais, a ser extraída nas Conferências ou Fóruns Estaduais, deverá ser garantida, respeitando a paridade, a designação dos percentuais, conforme segue:

- I. 50% de representantes de Conselhos Municipais;
- II. 25% de representantes de Conselhos Estaduais.

§ 2º As demais vagas serão preenchidas paritariamente pelos delegados eleitos em plenária.

§ 3º Na impossibilidade de preenchimento das vagas referentes aos Conselhos Municipais e Estaduais, estas serão preenchidas em conformidade com a deliberação da Conferência ou Fórum Estadual.

§ 4º Caso o resultado dos percentuais referidos aos incisos I e II do 1º parágrafo deste artigo seja número ímpar, será considerado como resultado o número imediatamente superior para a designação dos delegados.

Art. 22. O credenciamento de delegados à etapa nacional deverá ser feito junto à Secretaria da Conferência.

CAPÍTULO V

Dos suplentes de delegados

Art. 23. Cada unidade da federação deverá eleger suplentes até o mesmo número dos delegados, observadas a paridade e a representação dos segmentos. Na substituição será observada a correspondente categoria do titular.

§ 1º O suplente somente participará da etapa nacional da III Conferência na ausência do respectivo titular.

§ 2º A substituição do titular pelo suplente deverá ser comunicada à Secretaria da Conferência pelo respectivo conselho estadual, ou na sua inexistência, pelo órgão responsável pela organização do Fórum Estadual, com antecedência mínima de 15 dias da realização do evento ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 24. As despesas com a organização geral e com a realização da etapa nacional da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e/ou por recursos de outras fontes.

Art. 25. Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 26. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE acompanhará e deliberará sobre as atividades da Comissão Organizadora, devendo a Coordenação Geral apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 27. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade).

Parágrafo único – Na impossibilidade de o assunto ser levado ao Plenário do Conade, o mesmo poderá ser apreciado e decidido pela Presidência Ampliada do Conade.

ANEXO IV

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2012
(Resolução publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de março de 2012)

Dispõe sobre os prazos para a realização das conferências municipais e estaduais e dar outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 30, inciso IV do Regimento Interno e com base na deliberação da 78ª Reunião Ordinária realizada no período de 07 a 10 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º O prazo para realização das Conferências Municipais e Estaduais estabelecido no art. 2º da Resolução nº 03, de 04 de novembro de 2011, seguirá o seguinte calendário:

- I – Conferências Municipais: de 01 de novembro de 2011 a 31 de maio de 2012.
- II – Conferências Estaduais: de 15 de junho de 2012 a 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único. Os Conselhos Estaduais terão até 31 de setembro de 2012 para enviar as deliberações, relação de delegados e demais documentos pertinentes para a Comissão Organizadora da Conferência Nacional.

Art. 2º Cada Estado ficará responsável por enviar, no máximo, 40 (quarenta) propostas, sendo essas divididas simetricamente pelos 4 (quatro) eixos temáticos a serem discutidos na III Conferência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOISES BAUER LUIZ
Presidente do CONADE

